



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

DISPÕE A RESPEITO DA APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA PB, REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE
RESPONSABILIDADE DA EX-GESTORA A
SR.^a TEREZINHA LÚCIA ALVES DE
OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que recomenda a Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB relativas ao exercício financeiro de 2020;

Considerando que após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas da ex-gestora municipal, e que, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Março de 2020, **MANTEVE O PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aprovando as contas de responsabilidade da Sr.^a Terezinha Lúcia Alves de Oliveira;

Considerando os posicionamentos dos Vereadores (Edcarlos Soares dos Santos, Osvaldo Oliveira Martins, Lidianny Terezinha Medeiros de Oliveira, Francisco Bezerra Lucena e Damião Medeiros de Oliveira) favoráveis à aprovação da referida conta;

Considerando à aprovação deste Decreto Legislativo por 05 (cinco) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários, e havendo (01) uma abstenção, e aprovando com isso o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sr.ª Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, tombada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TC 07163/21;

Parágrafo Único - O processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento referidos ao caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo;

Art. 2º - O processo de Prestação de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo;

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente norma.

Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, 24 de Março de 2023


Damião Medeiros de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Santa Terezinha-PB





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO MEDIANTE LEI N.º 595/2021 de 15/10/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SANTA TEREZINHA-PB - SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

MESA DIRETORA – 2023 - 2024

DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA (Presidente)
FRANCISCO BEZERRA LUCENA (Vice-Presidente)
CADMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA (1º Secretário)
JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES (2º Secretário)

VEREADORES – 2021 - 2024

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MEDEIROS
CADMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
EDCARLOS SOARES DOS SANTOS
FRANCISCO BEZERRA LUCENA
JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES
LIDIANNY TEREZINHA MEDEIROS DE OLIVEIRA
OSVALDO OLIVEIRA MARTINS
SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

RUA: JOSÉ NUNES, 27 – CENTRO – SANTA TEREZINHA - PB
Telefone: (83) 3419-1004 | E-mail: cmstp2017@gmail.com

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023

DISPÕE A RESPEITO DA APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA PB, REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE
DA EX-GESTORA A SR.ª TEREZINHA LÚCIA
ALVES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que recomenda a Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB relativas ao exercício financeiro de 2020;

Considerando que após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas da ex-gestora municipal, que, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Março de 2020, MANTEVE O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aprovando as contas de responsabilidade da Sr.ª Terezinha Lúcia Alves de Oliveira;

Considerando os posicionamentos dos Vereadores (Edcarlos Soares dos Santos, Osvaldo Oliveira Martins, Lidianny Terezinha Medeiros de Oliveira, Francisco Bezerra Lucena e Damiano Medeiros de Oliveira) favoráveis à aprovação da referida conta;

Considerando a aprovação deste Decreto Legislativo por 05 (cinco) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários, e havendo (01) uma abstenção, e aprovando com isso o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sr.ª Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, tombada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TC 07163/21;

Parágrafo Único - O processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento referidos ao caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo;

Art.2.º - O processo de Prestação de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo;

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário a presente norma.

Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, 24 de março de 2023

Damião Medeiros de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Santa Terezinha-PB